

**NOTA TÉCNICA 08 /2020 de 25 de março de 2020**

**REF: DIVAS/SMS/SC**

Dispõe acerca das novas definições acerca do CORONAVÍRUS no município de São Cristóvão.

Considerando a PORTARIA GM N° 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que declara transmissão comunitária nacional do coronavírus (SARS-CoV2).

Considerando a PORTARIA N° 264, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 que determina a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional que estabelece a notificação compulsória imediata da Síndrome Respiratória Aguda Grave associada à Coronavírus.

**1. CASOS PARA NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão (Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde) informa que a partir deste momento, até as novas regulamentações do Ministério da Saúde:

- ✓ A notificação de casos suspeitos de Covid-19 serão **APENAS** aqueles com indicação de coleta de exame específico;
- ✓ É prioritária a coleta e notificação imediata dos casos de doença respiratória sugestiva de Covid-19, que se encaixe na definição de SRAG (síndrome respiratória aguda grave) e/ou que necessitem de internamento hospitalar, independente da história de deslocamento ou contato com caso suspeito ou confirmado de Covid19.
  - Sendo esta notificação, realizada pela unidade hospitalar que receberá o paciente.

**2. CRITÉRIOS DE COLETA DE AMOSTRA PARA LACEN**

A coleta de material (*swab* naso e orofaríngeo) para diagnósticos da Covid-19 a ser processado pelo LACEN/SE, apenas estará indicada nas situações descritas a seguir, por ordem de prioridade:

1º Casos de doença respiratória sugestiva de Covid-19, que se encaixe na definição de SRAG (síndrome respiratória aguda grave) e/ou que necessitem de internamento hospitalar, independente da história de deslocamento ou contato com caso suspeito ou confirmado de Covid-19.

2º Profissionais de Saúde, que trabalham no atendimento direto a casos suspeitos e/ou

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

confirmados de Covid-19, que apresentem sintomatologia compatível (Sujeito a confirmação com a SES).

3º Casos identificados de forma amostral pelas unidades sentinelas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

- OBS.: Pessoas que não estejam enquadradas nessas populações **não terão indicação** da coleta de amostra para processamento pelo LACEN/SE.

### 3. MANEJO CLÍNICO

- ✓ Para **casos leves**, inclui medidas de suporte e conforto, isolamento domiciliar e monitoramento até alta do isolamento.
- ✓ Para **casos graves**, inclui a estabilização clínica e o encaminhamento e transporte a centros de referência ou serviço de urgência/emergência ou hospitalares.

A APS/ESF deve assumir papel resolutivo frente aos casos leves e de identificação precoce e encaminhamento rápido e correto dos casos graves, mantendo a coordenação do cuidado destes últimos. A **ESTRATIFICAÇÃO DE INTENSIDADE DA SÍNDROME GRIPAL** é a ferramenta primordial para definir a conduta correta para cada caso, seja para **manter o paciente na APS/ESF** ou para **encaminhá-lo aos centros de referência, urgência/emergência ou hospitalares**.

Os casos de síndromes gripais sem complicações ou sem comorbidades de risco serão conduzidos pela APS/ESF. Logo, faz-se obrigatório o acompanhamento dos profissionais da APS/ESF ao longo do curso da doença (Ver nota técnica 09 – Monitoramento do Coronavírus no Município de São Cristóvão).

Para a definição da gravidade do caso, é fundamental definir se a pessoa apresenta comorbidades ou condições de risco para acompanhamento ambulatorial na APS e isolamento domiciliar.

### 4. ESTRATIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DA SÍNDROME GRIPAL

Para manejo dos casos de Síndrome Gripal, independente do grau de suspeição para COVID-19, deve-se utilizar as seguintes definições adaptadas à situação atual:

- ✓ **Síndrome Gripal:** Indivíduo que apresente febre de início súbito, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória e pelo menos um dos seguintes sintomas: cefaleia, mialgia ou artralgia, na ausência de outro diagnóstico específico.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- Em crianças com menos de 2 anos de idade, considera-se também como caso de Síndrome Gripal: febre de início súbito (mesmo que referida) e sintomas respiratórios (tosse, coriza e obstrução nasal), na ausência de outro diagnóstico específico.
- ✓ **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** Indivíduo de qualquer idade, com Síndrome Gripal (conforme definição anterior) e que apresente dispneia ou os seguintes sinais de gravidade:
  - Saturação de SpO<sub>2</sub> < 95% em ar ambiente;
  - Sinais de desconforto respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade;
  - Piora nas condições clínicas de doença de base;
  - Hipotensão;
  - Indivíduo de qualquer idade com quadro de insuficiência respiratória;
  - Em crianças, além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.
  - Vale ressaltar que febre pode não estar presente em alguns casos excepcionais, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou pessoas que utilizaram antitérmicos e, portanto, a avaliação clínica e epidemiológica deve ser levada em consideração.

Alguns pacientes terão Síndrome Gripal decorrente do vírus Influenza, do vírus Respiratório Sincicial ou de outros vírus, enquanto outros pacientes terão Síndrome Gripal decorrente do Novo Coronavírus.

#### **5. CASOS LEVES: MANEJO TERAPÊUTICO E ISOLAMENTO DOMICILIAR**

Casos leves devem ser manejados com medidas não-farmacológicas como repouso, hidratação, alimentação adequada, além de analgésicos e anti-térmicos e isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data de início dos sintomas.

A vigilância ativa e continuada desses pacientes que estão recebendo acompanhamento ambulatorial é a principal ferramenta para o manejo.

É necessária a comunicação plena com um profissional de saúde da APS/ESF durante todo o cuidado doméstico do paciente até a o fim do período de isolamento. A revisão dos sintomas e o

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

seguimento da evolução do quadro devem ser realizados pelo profissional da APS, **a cada 48 horas**, preferencialmente por telefone, solicitando consulta presencial se necessidade de exame físico.

Todas as pessoas com diagnóstico de Síndrome Gripal deverão realizar isolamento domiciliar, portanto faz-se necessário o fornecimento de atestado médico até o fim do período de isolamento, isto é, 14 dias a partir do início dos sintomas.

- ✓ Os contatos domiciliares de paciente com SG confirmada também deverão realizar isolamento domiciliar por 14 dias;
- ✓ Caso seja necessário, os contatos deverão receber atestado médico pelo período dos 14 dias, com o CID 10 - Z20.9 - Contato com exposição a doença transmissível não especificada;
- ✓ Caso o contato inicie com sintomas e seja confirmada SG, deverão ser iniciadas as precauções de isolamento para paciente, o caso notificado e o período de 14 dias deve ser reiniciado.

## **6. CASOS GRAVES: ESTABILIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA OU CENTRO DE URGÊNCIA**

Casos classificados como graves devem ser estabilizados e encaminhados aos serviços de urgência ou hospitalares de acordo com a organização da Rede de Atenção à Saúde local. Procure informações junto a Secretaria de Saúde Municipal de São Cristóvão acerca dos serviços de urgência e/ou hospitalares que foram definidos como Centros de Referência para a COVID-19 em sua região (atualmente – HUSE).

O encaminhamento será de responsabilidade da equipe da atenção primária onde ocorreu a classificação do caso. Deve-se articular na rede local de saúde a necessidade de recepcionamento priorizado desse cidadão.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificamos que o processo de diagnóstico e vigilância da Covid-19 passa por transformações, sendo necessário que os profissionais mantenham-se atentos às mudanças que possam ocorrer nas regulamentações.

Solicitamos as equipes o monitoramento com relação a suas respectivas áreas, fazendo a vigilância contínua, devido à importância e o impacto positivo na regressão da pandemia, lembrando

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

que as mudanças foram necessárias diante da situação epidemiológica que estamos vivendo e por ser um processo dinâmico, a qualquer momento podemos mudar as orientações descritas acima.

Disponibilizamos um número em caso de dúvidas através do Whatsapp pelo número: 9 9883-6201.

Fernanda Rodrigues Santana de Gois  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Atenção Primária. **Manejo clínico do coronavírus( covid-19 ) na atenção primária.** Versão 3; 2020.